



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 24 de Outubro de 2023.

De: ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – VILMAR KLERING

Para: COORDERNADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para destinação a execução das obras de implantação da rede de iluminação pública e da execução de pista de desaceleração junto a Rodovia RS 122 junto à rua do novo acesso ao Bairro Morro Tico-Tico.

**ORÇAMENTO:** .....R\$680.000,00

**VIGÊNCIA:** OUTUBRO de 2023 a 30/04/2024.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORRO TICO-TICO

**CNPJ:** 92.122.654/0001-06

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Lei Municipal Nº 3.041/2023/2023 no valor de R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

VILMAR KLERING

ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (821)

RECURSO: 754 - Recursos de Operações de Crédito (1017 - Recurso de Operacoes de Credito)

**PARECER CONTABILIDADE:**

**PARECER FINANÇAS:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – VILMAR KLERING

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 023/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** Com o acesso precário a comunidade do Morro Tico-Tico, dificultando o acesso a empresas, escolas, Posto de Saúde, e outros serviços essenciais e para que se ganhe tempo e já se possa iniciar as obras de implantação da rede de iluminação pública no acesso e para que tão logo se tenha conhecimento da aprovação do Projeto e do orçamento, pretendemos iniciar as obras para que o trânsito na RS 122 flua com tranquilidade, eis que é grande o risco de acidentes enquanto houver obras naquele local. Além disso também facilitará e abreviará a possibilidade de acesso ao bairro Morro Tico-Tico.

**Justificativa:** A presente parceria sob a modalidade de Termo de Colaboração com a Associação de Moradores do Bairro do Morro Tico-Tico, visa a execução das obras de implantação da rede de iluminação pública junto à rua do novo acesso ao Bairro Morro Tico-Tico que interliga a Rodovia RS 122 e a Rua João Cláudio Chassot e da execução de pista de desaceleração junto à Rodovia RS 122 e de acesso ao Bairro Morro Tico-Tico.

A parceria ora proposta foi construída juntamente em reunião, realizada com a Diretoria da referida associação na última quarta-feira dia 15-08-2023, com a participação de Assessoria Jurídica, Prefeito e Vice-Prefeito, na qual ficou ajustado o interesse da referida Associação em celebrar a parceria ora proposta a fim de que se efetive a implantação da rede de iluminação pública ao novo acesso ao bairro do Morro Tico-Tico e, também construção de uma pista de desaceleração dos veículos junto àquele acesso para que haja uma maior segurança de trânsito na ERS 122, para quem for acessar a rodovia.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

A parceria proposta tem a participação financeira de três entes:

A empresa FIBRAFORM, que se dispôs a auxiliar nas duas obras com a participação financeira de R\$450.000,00 decorrentes de crédito que a mesma tem junto ao Município por conta do retorno de ICMS, à que faz jus de acordo com a Lei Municipal nº 1738/2010, considerando que as despesas da construção da pista de desaceleração devem provir recurso da iniciativa privada.

Alem da participação da empresa privada, também a Associação de Moradores do Bairro Morro Tico-Tico, se dispõe a contribuir com a importância equivalente a 2% do valor dos custos das duas obras. Em que pede seja uma participação financeira um tanto íntima, mas ao menos demonstra a participação também financeira da entidade na realização destas obras, tendo em vista que as mesmas não estavam previstas no projeto de acesso, tampouco na rodovia RS122.

O valor excedente será aportado pelo Município.

Ate a presente data, ainda não se tem valor exato das obras da pista de desaceleração, tendo em vista que este valor somente será conhecido após a concessionária aprovar o projeto que está sendo elaborado pelo Município.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

**PARCEIRA OUTORGADA**

Bom Princípio, 24 de Outubro de 2023.

VILMAR KLERING

ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE  
MEIO AMBIENTE



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORRO TICO-TICO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 023/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com o **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORRO TICO-TICO**, com o acesso precário a comunidade do Morro Tico-Tico, dificultando o acesso a empresas, escolas, Posto de Saúde, e outros serviços essenciais e para que se ganhe tempo e já se possa iniciar as obras de implantação da rede de iluminação pública no acesso e para que tão logo se tenha conhecimento da aprovação do Projeto e do orçamento, pretendemos iniciar as obras para que o trânsito na RS 122 flua com tranquilidade, eis que é grande o risco de acidentes enquanto houver obras naquele local. Além disso também facilitará e abreviará a possibilidade de acesso ao bairro Morro Tico-Tico.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº 3.041/2023.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 24 de Outubro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº 3.041/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

---

**FÁBIO PERSCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**